

ATO DO DIA 06 DE JULHO DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 2183/22-SGP – nomear CAROLINA TAVARES FERREIRA MONTENEGRO, para o cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, no Gabinete do Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNABUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 16 DE 06 DE JULHO DE 2022

EMENTA: Institui o Comitê de Governança da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ 370, de 28 de janeiro de 2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologias da Informação e Comunicação (ENTIC-JUD) e no seu art. 40 estabelece que cada órgão do Poder Judiciário deverá constituir e manter comitê gestor de segurança da informação multidisciplinar, composto por representantes de áreas estratégicas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 396, de 07 de junho de 2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), que no seu art. 20 estabelece que cada órgão do Poder Judiciário deverá constituir um Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), coordenado pela autoridade responsável pela segurança da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as diretrizes da política de segurança informacional, definir medidas de prevenção, tratamento e resposta a incidentes cibernéticos, de modo a elevar o nível de resiliência em segurança cibernética dos ativos de informação dos órgãos e das unidades do Poder Judiciário de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os tribunais devem constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a política informacional exigida pelo CNJ, sobretudo para evitar incidentes de segurança, eliminar riscos à infraestrutura dos sistemas informatizados, manter a continuidade dos serviços essenciais e segurança dos serviços em nuvem;

CONSIDERANDO que as estruturas organizacionais devem privilegiar a departamentalização por função e possuir níveis hierárquicos de decisão, quais sejam estratégicos ou institucionais, táticos ou gerenciais, e operacionais, a fim de garantir a execução dos macroprocessos (art. 22 da Res. CNJ 370, de 28 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e aplicar práticas e processos de segurança da informação no âmbito do TJPE e de definir a Política de Segurança da Informação (PSI), em consonância com os objetivos institucionais da área de TIC e segurança informacional (art. 39 da Res. CNJ 370, de 28 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar a Política de Segurança Cibernética do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em harmonia com a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), definida na Resolução CNJ n. 396, de 07 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar, no que for possível, a política de segurança informacional do Tribunal de Justiça com a do Poder Executivo Federal, estabelecida no Decreto nº 10.748, de 16 de julho de 2021 (publicado no DOU de 19.07.21);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos, métodos e estratégias para permitir a manutenção e a continuidades dos serviços judiciários, ou o seu restabelecimento em menor tempo possível, no caso de ataques cibernéticos;

CONSIDERANDO o fato de as ameaças cibernéticas terem crescido em escala mundial, obrigando organizações públicas e privadas de diversos países a reforçar suas políticas de segurança da informação e de segurança cibernética e elevar o nível de proteção dos sistemas computacionais, especialmente no âmbito da gestão estatal; e

CONSIDERANDO, ainda, as recentes ondas de ataques cibernéticos a sites e sistemas informáticos de tribunais em nosso país e a necessidade de reforçar a segurança cibernética no âmbito do Tribunal de Justiça e das unidades que compõem o Poder Judiciário em Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Comitê de Governança da Segurança Informacional e Cibernética - CGSI, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, responsável pela elaboração e direcionamento da execução da política de segurança informacional.

Art. 2º O CGSI será composto por:

I - 01 (um/a) Desembargador(a);

II - 01 (um/a) Juiz(a) de Direito;

III - Chefe da Secretaria de Tecnologia e Informação e Comunicação (SETIC);

IV - 01 (um/a) representante da Assessoria Especial da Presidência;

V - Responsável pela unidade de Segurança da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

VI - Chefe da Consultoria Jurídica;

VII – Coordenador(a) do Comitê de Proteção de Dados (CGPD);

VIII – Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Os(as) membros(as) do CGSI serão designados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º São atribuições do CGSI:

I - estabelecer os objetivos, princípios e diretrizes de segurança da informação e cibernética, em consonância com as recomendações e resoluções do CNJ;

II - conceber, normatizar, fomentar e acompanhar a implementação e operação do Sistema de Gestão em Segurança da Informação (SGSI), de acordo com as recomendações e resoluções do CNJ;

III - aprovar e revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação (PSI) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, suas normas e documentos acessórios;

IV - normatizar, fomentar e acompanhar a implementação e operação do processo de gestão de riscos de segurança da informação, inclusive quando da sua aplicação no CGSI;

V - deliberar sobre priorização de ações cuja necessidade resulte de planos de tratamento de riscos de segurança da informação;

VI - conduzir as ações para o pleno alcance dos objetivos da Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), sobretudo no que tange às ações de governança cibernética e medidas destinadas a elevar o nível de segurança das infraestruturas críticas;

VII - coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Segurança da Informação (PESI) e suas revisões, em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do TJPE e com as diretrizes gerais de segurança da informação definidas pelo Comitê Nacional de TIC do CNJ;

VIII - estabelecer ações que possibilitem capacidade de responder de forma satisfatória a incidentes de segurança, permitindo a contínua prestação dos serviços essenciais dos departamentos do Tribunal de Justiça e das diversas unidades do Poder Judiciário;

IX - definir ações de planejamento, de sistematização e de normatização sobre temas atinentes à segurança cibernética, obedecendo à Política de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (PSEC-PJ);

X - definir e aprovar os processos, projetos e planos estratégicos na área de segurança da informação e normatizar procedimentos e técnicas relacionados à cibersegurança interna, para segurança física e lógica e proteção de ativos de tecnologia da informação de forma geral, em harmonia com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XI - definir ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade de dados e de informações;

XII - elaborar processo de resposta e tratamento a incidentes de segurança cibernética, para permitir a manutenção e a continuidade dos serviços judiciários, em casos de ataques cibernéticos, ou o seu restabelecimento em menor tempo possível, além de comunicação externa e interna;

XIII - elaborar requisitos específicos de segurança cibernética relacionados com o trabalho remoto;

XIV - instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) e designar seus membros;

XV - fiscalizar e aprovar medidas adotadas pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), a exemplo da suspensão de acesso dos serviços judiciários ao público, para propiciar a contenção de ataque cibernético e conter os danos;

XVI - definir e orientar a aquisição e utilização de serviços, tecnologias e equipamentos que possibilitem a análise consolidada dos registros de auditorias coletados em diversas fontes de ativos da informação e de ações de usuários, permitindo automatizar ações de segurança e oferecer inteligência à análise de eventos de segurança;

XVII - definir e orientar a aquisição e utilização de tecnologia e equipamentos que permitam a inteligência em ameaças cibernéticas em redes de informação, especialmente em fóruns, inclusive da iniciativa privada e comunidades virtuais da internet;

XVIII - fortalecer a gestão e coordenação integrada de ações de governança e segurança cibernética nos órgãos do Poder Judiciário;

XIX - acompanhar e colaborar com os processos e iniciativas na área de proteção de dados;

XX - apoiar o desenvolvimento e estabelecimento de indicadores e metas institucionais na área de segurança informacional;

XXI - fomentar a colaboração, promover a troca de informações, propiciar o intercâmbio de boas práticas de segurança da informação e cibernética com órgãos do Poder Legislativo, do Ministério Público e da polícia judiciária, com vistas a elevar, de modo geral, o nível de segurança cibernética;

XXII - orientar os órgãos de gestão e administração do Tribunal de Justiça quanto a iniciativas de investimentos tecnológicos para reforçar a área de segurança da informação e cibernética;

XXIII - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

XXIV - definir ações de comunicação, de conscientização, de formação de cultura e de direcionamento institucional com vistas à segurança informacional e cibernética, especialmente para atender a Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Poder Judiciário (PECSC-PJ);

XXV - definir ações de formação acadêmica, formação técnica, qualificação e reciclagem de profissionais de tecnologia da informação e comunicação que atuam na área de segurança informacional e cibernética, especialmente para atender as metas do Programa de Capacitação em Segurança Cibernética do Poder Judiciário (PCASC-PJ);

XXVI - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a constituição de equipes e grupos de trabalho para realização de pesquisas e estudos voltados ao aperfeiçoamento do serviço judiciário, no que tange à segurança informacional e cibernética;

XXVII - elaborar e propor ao Presidente do Tribunal de Justiça projetos de lei e textos normativos com a finalidade de reestruturar os serviços e unidades judiciárias para se adaptarem às exigências da política de segurança informacional e cibernética;

XXVIII - desenvolver e propor à Escola Judicial do Tribunal de Justiça projetos de cursos sobre segurança informacional e cibernética, para capacitação e treinamento de servidores e magistrados;

XXIX - promover a articulação entre os diversos setores e unidades do Tribunal de Justiça, objetivando a implementação de política de governança da segurança informacional e cibernética;

XXX - promover a articulação com o Comitê Gestor de Segurança da Informação do Poder Judiciário (CGSI-PJ);

XXXI - sem prejuízo das comunicações feitas pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR) do TJPE, relatar ameaças ou ataques cibernéticos ao Centro de Prevenção, Tratamento de Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ);

XXXII - promover a troca de informações e experiências com os comitês de segurança da informação de outros tribunais;

XXXIII - relatar ao Presidente do Tribunal de Justiça e aos órgãos de controle incidentes de segurança da informação e cibernética de relevância institucional, inclusive casos de violação da segurança da informação por servidores ou terceiros contratados, para aplicação de ações corretivas e disciplinares;

XXXIV - consolidar e analisar resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;

XXXV - acompanhar a gestão orçamentária, no que diz respeito às despesas do TJPE com rubrica específica para segurança da informação, e comunicar formalmente ao Presidente do TJPE e ao Conselho de Administração da Justiça a necessidade de ajustes orçamentários; e

XXXVI - aprovar o acesso a locais de rede, sítios de internet, uso de dispositivos de TIC pessoais no ambiente da instituição e demais regras de uso dos recursos de TIC oferecidos pelo TJPE aos magistrados e servidores do judiciário.

Art. 4º O CGSI será coordenado pelo(a) Desembargador(a) designado(a), de acordo com o inciso I do art. 2º desta Portaria, autoridade responsável pela segurança da informação no âmbito deste Tribunal.

Art. 5º As reuniões do CGSI serão realizadas na periodicidade, nas datas e nos horários definidos pelo(a) coordenador(a), com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) do CGSI indicará ao Presidente do Tribunal de Justiça um(a) servidor(a) para atuar como secretário(a).

Art. 6º O CGSI poderá convidar representantes de outros comitês de segurança da informação, de órgãos de segurança pública, do Ministério Público, das Forças Armadas e especialistas técnicos de outros órgãos públicos ou privados para ações específicas em que a integração e a cooperação possam subsidiar suas atividades.

Art. 7º O Comitê de Governança da Segurança da Informação (CGSI) integra, para todos os efeitos, os serviços especializados do Tribunal de Justiça, dispostos no art. 144, inciso XIV, da Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente